

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2023 de 11 de setembro de 2023

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, de 1 de junho, foi criado o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, enquanto sistema de apoio que visa dar resposta a situações de perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, bem como suportar investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas e seus efeitos.

O artigo 15.º do diploma supra mencionado determina que o mesmo deve ser objeto de regulamentação, o que se verificou através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto.

De acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, incumbe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas determinar o prazo para apresentação de candidaturas ao regime jurídico-financeiro mencionado, pelo que, através do Despacho n.º 228/2023, de 15 de fevereiro, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2023, tornou-se público a abertura das candidaturas para a atribuição dos apoios previstos no regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para as situações de perdas e danos patrimoniais decorrentes do fenómeno meteorológico extremo ocorrido na freguesia das Capelas, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2022.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, os apoios requeridos no âmbito daquele diploma são aprovados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta da comissão das análises das candidaturas ao apoio à emergência climática.

Ora, em reunião da referida comissão das análises das candidaturas ao apoio à emergência climática, foram aprovadas sete candidaturas com um apoio total de 11.199,89 € (onze mil, cento e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos).

Assim, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar os apoios financeiros, constantes do anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante, por danos decorrentes de fenómenos meteorológicos extremos ocorridos na freguesia das Capelas, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, no montante global de 11.199,89 € (onze mil, cento e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos).

2 – Os encargos com os apoios financeiros decorrentes dos fenómenos meteorológicos extremos referidos no número anterior são suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 01, Ação 20, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

3 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 31 de agosto de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)

**Apoios financeiros**

<b>CAPELAS</b>	
<b>Nome</b>	<b>Valor do apoio</b>
Maria de Lurdes Amaral de Oliveira Almeida	1.339,47 €
Tânia Cristina Bento Silva	1.156,57 €
Carolina Braga Benevides	1.308,89 €
Martinho Manuel Carvalho Sousa	3.112,83 €
Zenaide da Conceição Lopes Valério Nunes	339,37 €
Maria Alice Braga Cosme de Viveiros	1.912,49 €
Silvano António Cabral Vasconcelos	2.030,27 €